

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobília escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Lago dos Rodrigues/MA

SOLICITANTES: PESSOA FÍSICA: FRANCILIO MEDEIROS; PESSOA FÍSICA, SEM IDENTIFICAÇÃO.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Tratam-se de **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, encaminhados por Pessoa Física: Francilio Medeiros; Pessoa Física, Sem Identificação, enviado através do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - www.licitalagodosrodriguesma.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br. 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ademais, o Edital é claro em estabelecer que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues. Vejamos:

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br.

Isto posto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **Pessoa Física: Francilio Medeiros, solicita os seguintes esclarecimentos:**

QUESTIONAMENTO 01: Prezado (a), Ao tempo em que o cumprimento (a), e em atenção à decisão exarada nos presentes autos, venho prestar os seguintes esclarecimentos: a) A exigência é imposta indistintamente para cada item do edital; b) não há individualização técnica que demonstrasse que todos os itens configuram parcelas de maior relevância; c) Não há estudo técnico específico que justificasse a adoção do percentual de 30% para cada item. Assim, a exigência desvirtuar o comando legal, transformado a exceção (exigência restrita às parcelas relevantes) em regra geral, ampliando indevidamente as barreiras à participação. Nesse sentido, trago entendimento do TCU sobre o tema, inclusive sumulado, sendo eles: Súmula-TCU 263 e Acórdão 1309/2014-TCU-Plenário c/c Acórdão 924/2022 - TCU-Plenário, in fine: “No que se refere às demais irregularidades apontadas pelo representante (exigência de experiência mínima de três anos; apresentação de no mínimo três atestados de capacidade técnica; e não indicação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, exigindo comprovação para todos os itens do lote), reputo igualmente adequada a análise da unidade instrutiva sendo suficiente dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico, relativas à exigência contida nos itens 5.1.3 do edital e 21.3 a 21.10.2 do Termo de Referência, de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional em relação a todos os itens da planilha, e não somente às parcelas de maior relevância e valor significativo, em desacordo com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, com a Súmula - TCU 263 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1309/2014-TCU-Plenário.

RESPOSTA: A Administração Pública, ao definir requisitos de qualificação técnica, atua no exercício de seu poder-dever de zelar pela adequada execução contratual, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O percentual estabelecido não constitui restrição indevida, mas sim critério objetivo voltado a assegurar que a futura contratada detenha experiência mínima compatível com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a garantir o fornecimento do material escolar. Portanto, trata-se de medida que visa mitigar riscos de inexecução contratual, falhas operacionais e prejuízos ao erário. Ressalta-se que em nenhum momento o Edital fala em parcelas de maior relevância. O percentual de 30% adotado situa-se dentro dos parâmetros comumente aceitos pela jurisprudência do TCU, sendo considerado moderado e amplamente praticado em contratações públicas, não caracterizando barreira indevida à competitividade, mas sim salvaguarda da execução contratual. Ademais, a exigência foi aplicada de forma isonômica, com critérios objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório, garantindo transparência e igualdade de condições entre os licitantes. Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou excesso na exigência impugnada, tampouco afronta aos entendimentos do TCU.

- **Pessoa Física, sem identificação, solicita os seguintes esclarecimentos:**

QUESTIONAMENTO 03: Prezados, o edital prevê a apresentação de garantia de proposta: 20.6. Será exigida, no momento da apresentação da proposta inicial, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. " Questiona-se: 1) Em que momento a garantia deverá ser apresentada? Previamente à disputa de lances, junto ao cadastro da proposta inicial? Ou será exigida apenas após disputa de lances? Deve ser enviada junto à proposta final ou junto aos documentos de habilitação? 2) Sendo exigida previamente, como essa comprovação se dará? O comprovante deverá constar os dados da licitante ou esses dados deverão ser omitidos? 3) No caso de o licitante optar por realizar a garantia mediante seguro, a apresentação da apólice é suficiente para tal comprovação do recolhimento exigido no item 20.6 do edital?

RESPOSTA: Desconsiderar o item 20.6 que trata a respeito da Garantia de Proposta, haja vista que foi Publicada a Errata nº 001, em 09/02/2026, no mesmos ofícios em que foi publicado o EDITAL (Site oficial da Prefeitura, PNCP e Portal de Compras da Prefeitura de Lago dos Rodrigues -MA), onde consta a exclusão da referida exigência de garantia de proposta.

Lago dos Rodrigues (MA), 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DYSLEY PESSOA LIMA**
Data: 10/02/2026 10:08:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dysley Pessoa Lima
Pregoeira
Portaria nº 074/2025-GAB/PMLR

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobília escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Lago dos Rodrigues/MA

SOLICITANTE: PESSOA FÍSICA, SEM IDENTIFICAÇÃO.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, encaminhado por Pessoa Física, sem identificação, através do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - www.licitalagodosrodriguesma.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br. 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ademais, o Edital é claro em estabelecer que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues. Vejamos:

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br.

Isto posto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **Pessoa Física, sem identificação, solicita os seguintes esclarecimentos:**

QUESTIONAMENTO 02: Prezados, boa tarde. Em análise ao Termo de Referência/Especificações técnicas do edital, identificamos a necessidade de esclarecimento quanto aos itens 26, 27 e 28. Para os referidos itens, consta a exigência de moldura em metalon de alumínio, porém não foi informada a espessura da moldura. Observa-se que, em itens anteriores, essa informação foi claramente definida, constando a especificação de metalon 20x20 mm, o que não se repete nos itens ora questionados. Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento quanto à espessura correta da moldura em metalon de alumínio a ser considerada para os itens 26, 27 e 28, a fim de garantir a correta elaboração das propostas e a isonomia entre os licitantes

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado acerca das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especificamente quanto aos itens 26, 27 e 28, no que se refere à ausência da informação sobre a espessura da moldura em metalon de alumínio, esclarecemos o seguinte:

De fato, verificou-se que nos itens mencionados não constou expressamente a dimensão da moldura em metalon de alumínio. Assim, visando a padronização das especificações técnicas, a isonomia entre os licitantes e a correta elaboração das propostas, esclarecemos que para os itens 26, 27 e 28 deverá ser considerada moldura em metalon de alumínio com dimensão de 20x20 mm, ou, alternativamente, outra espessura disponível no mercado que atenda tecnicamente às exigências de resistência e sustentação adequadas ao quadro, devendo o licitante, neste caso, indicar na proposta a especificação técnica adotada. O presente esclarecimento passa a integrar o edital para todos os efeitos legais

Lago dos Rodrigues (MA), 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



DYSLEY PESSOA LIMA

Data: 11/02/2026 16:18:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dysley Pessoa Lima
Pregoeira
Portaria nº 074/2025-GAB/PMLR

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobília escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Lago dos Rodrigues/MA

SOLICITANTE: TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, encaminhado por Pessoa Jurídica **TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 21.613.975/0001-65**, através do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - www.licitalagodosrodriguesma.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br. 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ademais, o Edital é claro em estabelecer que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues. Vejamos:

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br.

Isto posto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA:

QUESTIONAMENTO: ITEM 25/ITEM 41: Bebedouro industrial: Informamos que nenhum fabricante tem bebedouro com 5 torneiras. Gostaria de saber se seria aceitável a utilização de um reservatório em polipropileno em vez do aço inox. Diante desses pontos, gostaria de solicitar a revisão das especificações mencionadas, a fim de assegurar a ampla concorrência e evitar a frustração do certame, considerando que as atuais exigências restringem a participação de diversos fornecedores e dificultam a obtenção de propostas competitivas.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado por essa empresa acerca das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especificamente quanto ao ITEM 25/ITEM 41 - Bebedouro Industrial, no que se refere à quantidade de torneiras e ao material do reservatório, esclarecemos o seguinte: Quanto à alegação de que "nenhum fabricante tem bebedouro com 5 torneiras", informamos que tal afirmação não procede. Após análise técnica e pesquisa de mercado, constatou-se que existem diversos fabricantes nacionais que produzem e comercializam bebedouros industriais com 5 (cinco) torneiras, atendendo integralmente à especificação do Termo de Referência. Da mesma forma, quanto à solicitação de substituição do reservatório em aço inox por polipropileno, a alteração não será aceita. A especificação de reservatório em aço inox foi estabelecida considerando critérios técnicos de durabilidade, higiene, resistência à corrosão e adequação ao uso em ambiente industrial/institucional, características estas superiores ao polipropileno. Ademais, o material especificado é plenamente encontrado no mercado. Ressaltamos que o Termo de Referência foi elaborado observando-se as necessidades da Administração e as condições de mercado, estando as especificações técnicas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e competitividade que regem as licitações públicas. Portanto, mantêm-se inalteradas as especificações do ITEM 25/ITEM 41, devendo os licitantes apresentar propostas para bebedouro industrial com 5 (cinco) torneiras e reservatório em aço inox, conforme previsto no Termo de Referência. O presente esclarecimento passa a integrar o edital para todos os efeitos legais.

Lago dos Rodrigues (MA), 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DYSLEY PESSOA LIMA**
Data: 12/02/2026 09:56:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dysley Pessoa Lima
Pregoeira
Portaria nº 074/2025-GAB/PMLR